



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 04/12/68  
Seção 1 Fls.. 2.740

### RESOLUÇÃO CFA Nº 43, DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 136](#), de 18 de junho de 1993)

**Dispõe sobre o registro de Bacharéis em Administração diplomados por unidades de ensino integrantes de Universidades criadas por lei federal.**

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e,

**CONSIDERANDO** que a alínea “a” do art. 3º da Lei nº 4.769/65 e alínea “a” do art. 2º do Decreto nº 61.934/67, dispõem que o exercício da profissão, entre outros, é privativo dos “Bacharéis em Administração diplomados no Brasil em cursos regulares de ensino superior, oficiais,.....”;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Consideram-se, para todos os efeitos, entre as admissões constantes da alínea “a” do art. 3º da Lei 4.769/65 e alínea “a” do art. 2º do Decreto nº 61.934/67 os cursos regulares de administração, de ensino superior, mantidos por Universidades criadas por força de lei federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente